

O Direito na Transição do Clássico para o Contemporâneo

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos
(Organizadores)



Atena
Editora

Ano 2021

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

O direito na transição do clássico para o contemporâneo

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Maria Alice Pinheiro
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito na transição do clássico para o contemporâneo / Organizadores Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-770-3

DOI 10.22533/at.ed.703211202

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Vasconcelos, Thamires Nayara Sousa de (Organizadora). III. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO NA TRANSIÇÃO DO CLÁSSICO PARA O CONTEMPORÂNEO**, coletânea de vinte e três capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam o direito no contexto externo; o direito no contexto nacional; direito penal, criminologia e desafios contemporâneos; o direito e a medicina: diálogos; e filosofia do direito e educação.

O direito no contexto externo traz análises sobre particularidades vivenciadas no Chile e nos Estados Unidos da América.

Em o direito no contexto nacional são verificadas contribuições que versam sobre o *contempt of court*, licitação, imposto sobre valor agregado, ocupação irregular, idoso e superendividamento, meio ambiente e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Direito penal, criminologia e desafios contemporâneos aborda questões como delação premiada, crime de lavagem de capitais, uso progressivo da força, marginalização de grupos vulneráveis, sistema prisional brasileiro, transposição da sanção penal para as famílias dos detentos e violência contra a mulher.

No quarto momento, o direito e a medicina: diálogo, temos estudos sobre a eutanásia, dignidade da pessoa humana, religião, saúde e medicina legal.

Por fim, em filosofia do direito e educação, há abordagens que tratam de temas como o princípio da separação dos poderes e educação popular.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Thamires Nayara Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

“LA EXPERIENCIA DE LOS TRIBUNALES DE CHILE BAJO LA LEY DE TRAMITACIÓN ELECTRÓNICA DE LOS PROCEDIMIENTOS CIVILES”

Gerardo Bernales Rojas

DOI 10.22533/at.ed.7032112021

CAPÍTULO 2..... 13

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA NOVAS MODALIDADES CRIMINOSAS: UMA ANÁLISE DO CYBERATQUE HAVIDO NA GEÓRGIA

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

DOI 10.22533/at.ed.7032112022

CAPÍTULO 3..... 25

APLICABILIDADE E EFETIVIDADE DO ‘CONTEMPT OF COURT’ NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Janice Coelho Derze

Rogério Mollica

DOI 10.22533/at.ed.7032112023

CAPÍTULO 4..... 32

O INSTITUTO DO CREDENCIAMENTO COMO FORMA DE INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL DA LEGALIDADE

Bruno Pastori Ferreira

DOI 10.22533/at.ed.7032112024

CAPÍTULO 5..... 44

A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR AGREGADO NO BRASIL: UMA PROPOSTA CONSTITUCIONAL?

Ana Luísa Sevegnani

Luiza Miranda Heinisch

DOI 10.22533/at.ed.7032112025

CAPÍTULO 6..... 61

EXPULSÃO, REMOÇÃO E FIXAÇÃO: OS TRÊS MOMENTOS DA VISÃO DA OCUPAÇÃO IRREGULAR PARA O PLANEJAMENTO URBANO BRASILEIRO E O EXEMPLO DO DISTRITO FEDERAL

Letícia Pacheco dos Passos Claro

Patrícia Pereira Alves da Silva

DOI 10.22533/at.ed.7032112026

CAPÍTULO 7..... 79

O IDOSO DIANTE DO PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAMENTO: PROJETO DE LEI Nº 3515/2015 E AS AÇÕES DO BALCÃO DO CONSUMIDOR DE SANTA ROSA, RS

Maria Aparecida Kowalski

Fernanda Serrer

DOI 10.22533/at.ed.7032112027

CAPÍTULO 8..... 92

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Jaime Lisandro Martini

DOI 10.22533/at.ed.7032112028

CAPÍTULO 9..... 105

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 10.468/2020

Viviane Lemes da Rosa

DOI 10.22533/at.ed.7032112029

CAPÍTULO 10..... 125

DELAÇÃO PREMIADA ANTE O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Jéssica Mapeli dos Anjos

Renan Posella Mandarin

DOI 10.22533/at.ed.70321120210

CAPÍTULO 11 138

CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS: UMA BREVE ABORDAGEM SOBRE TÉCNICAS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO

Helene Mitsue Komori

William Akira Tanaka

DOI 10.22533/at.ed.70321120211

CAPÍTULO 12..... 150

O USO PROGRESSIVO DA FORÇA EM ABORDAGENS REALIZADAS POR PRAÇAS, CASTANHAL/PARÁ

Jess Elly Lima de Lima

Reinaldo Eduardo da Silva Sales

DOI 10.22533/at.ed.70321120212

CAPÍTULO 13..... 164

CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A MARGINALIZAÇÃO DA CULTURA DE GRUPOS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Luis Felipe Dupim Viotto

DOI 10.22533/at.ed.70321120213

CAPÍTULO 14..... 177

SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E O EFEITO TANATOLÓGICO DE UMA MÁQUINA DE PRODUÇÃO DE MORTES

Cleber Freitas do Prado

DOI 10.22533/at.ed.70321120214

CAPÍTULO 15.....	188
PRISÃO EMOCIONAL: TRANSPOSIÇÃO DA SANÇÃO PENAL PARA FAMÍLIAS DE DETENTOS, QUANDO DA NEGLIGÊNCIA DO DIREITO À MANUTENÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, NO CASO DE FAMÍLIAS INTERIORANAS E DE BAIXA RENDA	
Gabriel Ricardo de Albuquerque Melo Heloísa Gonçalves Medeiros de Oliveira Lima Heloísa Silva Alves	
DOI 10.22533/at.ed.70321120215	
CAPÍTULO 16.....	205
OS DESAFIOS DA INTERSETORIALIDADE DAS INSTITUIÇÕES NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, JOÃO PESSOA-PB	
Karoliny Dedice Pereira Alves Emanuel Luiz Pereira da Silva Marinalva de Sousa Conserva Almira Almeida Cavalcante	
DOI 10.22533/at.ed.70321120216	
CAPÍTULO 17.....	222
A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO E O PAPEL DA GESTÃO: UM ESTUDO SOBRE TRABALHADORAS CARIOCAS	
Viviane Mello de Oliveira Spena Camila de Carvalho Ouro Guimarães Diana Rebello Neves	
DOI 10.22533/at.ed.70321120217	
CAPÍTULO 18.....	242
A EUTANÁSIA SOB O PRISMA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	
Wallace Jamelli Vidal Alencar Renna Franca Araújo de Lucena	
DOI 10.22533/at.ed.70321120218	
CAPÍTULO 19.....	247
O MÉDICO DIANTE DA OBJEÇÃO RELIGIOSA EM CASO DE RECUSA À TRANSFUSÃO DE SANGUE EM PACIENTE ADULTO INCONSCIENTE OU INCAPAZ	
Marco Augusto Ghisi Machado Regiane Nistler	
DOI 10.22533/at.ed.70321120219	
CAPÍTULO 20.....	262
AS PRÁTICAS RELIGIOSAS E A INFLUÊNCIA DA ESPIRITUALIDADE NA REABILITAÇÃO DE DROGADITOS	
Saulo Duarte Lima Ribeiro Karla Muniz Barreto Oton	
DOI 10.22533/at.ed.70321120220	

CAPÍTULO 21	275
“DESCOBRIR” A VERDADE: A MEDICINA LEGAL NOS CRIMES SEXUAIS	
Marcelo Douglas Nascimento Ribas Filho	
Hélio Sochodolak	
DOI 10.22533/at.ed.70321120221	
CAPÍTULO 22	290
UMA LEITURA DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES DE MONTESQUIEU SOB A ÓTICA DO POSITIVISMO NORMATIVO DE HANS Kelsen	
Júlia Farah Scholz	
DOI 10.22533/at.ed.70321120222	
CAPÍTULO 23	306
INTERFACE ENTRE EDUCAÇÃO POPULAR, EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA PARA A CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO E EDUCAÇÃO DO CAMPO: PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EMERGENTES DOS MOVIMENTOS POPULARES	
Ana Célia Silva Menezes	
Orlandil de Lima Moreira	
Maria Margareth de Lima	
DOI 10.22533/at.ed.70321120223	
SOBRE OS ORGANIZADORES	320
ÍNDICE REMISSIVO	321

CRIME AMBIENTAL: DEVER DE RAPARAÇÃO DO DANO CAUSADO

Data de aceite: 04/02/2021

Jaime Lisandro Martini
UNIJUI

RESUMO: Esta pesquisa tem como objetivo analisar a possibilidade de restauração de áreas degradadas em matéria ambiental, em uma perspectiva relacionada com os danos causados ao meio ambiente. Para este trabalho será utilizada uma metodologia descritiva e exploratória, sendo o problema abordado de forma quali-quantitativa, cuja trajetória metodológica divide-se em três fases, sendo a primeira, um esboço do contexto atual referente a desmatamento e degradação, já a segunda contém uma abordagem jurídica, finalizada pela terceira parte, com uma proposta de solução as áreas já degradadas. Percebe-se com o estudo a necessidade de conscientização dos agricultores, para a recuperação de áreas degradadas, bem como a necessidade de um novo ciclo de ideias e métodos, reduzindo impactos ao meio ambiente.

PALAVRAS - CHAVE: Meio Ambiente-Degradação-Reparação do Dano.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos no Brasil, um Estado Democrático de Direito, uma “corrida agrícola”, proporcionada por tendências políticas, auxiliadas pelo desenvolvimento tecnológico

voltado para grande produção. Contudo valores éticos e morais, que permeiam a dignidade da pessoa humana devem ser levados em consideração, seja com princípios de direita ou de esquerda, não importando o viés político, mas sim as tendências de evolução/preservação ambiental.

O Brasil possui grande diversidade, cultural e étnica, formadoras de novas comunidades, descendentes das antigas, desaguando em uma grande diversidade, sendo que todas trazem em seu princípio a necessidade da participação dos atores sociais, sem os quais não poderíamos falar em raça humana, esta a cada dia com menos espaço, devido ao capitalismo, alicerce do progresso desenfreado, que aos poucos parece levar o ser humano a decadência de sua própria espécie, sob o argumento de desenvolvimento e alimentação.

Representando o povo brasileiro, o atual “comandante” do Brasil, direciona seus discursos a favor da família e de crenças religiosas, sendo contra a corrupção e a favor do povo brasileiro, cujo crescimento está diretamente ligado a agricultura, bem como a exploração das riquezas minerais, estas localizadas na totalidade em reservas, Áreas de Preservação Permanentes.

Neste discurso, zela pelo progresso em acordo com a produção de alimentos para o mundo, afirmando que temos os melhores

campos do globo terrestre para o cultivo de alimentos, e que devemos utilizar este benefício para crescer e alimentar o povo faminto, pensando que a fome assola a dignidade humana e transforma o homem em escravo de seus próprios sonhos.

2 | CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os fundamentos constitucionais, relacionados ao Meio Ambiente, insculpidos no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, trazem previsão á necessária e urgente manutenção ambiental, de forma a mantê-lo equilibrado para as presentes e futuras gerações, para que assim possamos garantir uma sadia qualidade de vida, querendo o legislador, uma efetiva proteção para o Meio Ambiente.

Para termos uma boa compreensão sobre o tema em questão, importa ressaltar que o direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, é vital para a continuidade da vida humana, fazendo-se necessário que tenhamos a percepção da sustentabilidade, e conservação dos recursos naturais, e que estes devem caminhar lado a lado com o desenvolvimento.

Afirma, Sarlet, que os direitos fundamentais asseguram a todas as pessoas um tratamento com o devido respeito a todos os seres que integram a “rede da vida”, e

“[...]venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos...”(Sarlet, 2015).

Neste sentido Sarlet, (2012), enfatiza a proteção constitucional através dos direitos fundamentais, ao meio ambiente e afirma

“[...] a garantia da proibição de retrocesso tem por escopo preservar o bloco normativo, impedindo ou assegurando o controle de atos que venham a provocar a supressão ou restrição dos níveis de efetividade vigente dos direitos fundamentais”.

Conforme dados do IBGE (2017, pg. 20)...

“A expansão das áreas agrícolas, das pastagens com manejo e das silviculturas, e a redução das vegetações florestais e campestres estão entre os destaques.”, ainda assegura a pesquisa que “As áreas agrícolas apresentaram uma expansão de 37% entre os anos 2000 e 2014[...]”.

Os Direitos Fundamentais buscam a proteção de direitos ligados a Dignidade da Pessoa Humana, direitos estes intrínsecos ao próprio Ser Humano. O Meio Ambiente está diretamente ligado a própria existência da vida humana, pois sem ele o Ser Humano não existiria.

A supressão de matas, está geralmente relacionada a fatores econômicos, parte do desenvolvimento sem o necessário controle, conforme ocorre no Brasil, pela qualidade de

solo e dimensões geográficas de grande proporção que possui nosso país.

A população Brasileira, atualmente, ultrapassa os 210.000.000(duzentos e dez milhões de pessoas, conforme dados do IBGE, e, neste comparativo, conforme dados da Conab, temos uma produção de 242 milhões de toneladas de grãos por ano, no caso, safra 2018 e 2019, o que vem, através da matemática, nos dar um número de consumo de grãos, por pessoa no Brasil, de 1,15 toneladas por ano, e, um total de 3,15 Kg por dia por pessoa.

“Com um crescimento de 6,4% na produção, este ano o país deverá colher 242,1 milhões de toneladas de grãos. Além de ultrapassar os 227,7 milhões da safra anterior (2017/18), os dados confirmam a safra 2018/19 como recorde da série histórica. O crescimento deve-se à maior produção nas culturas de algodão e milho. Os dados foram divulgados nesta terça-feira (10) pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).”

Nesta simples análise percebemos que a produção Brasileira está muito aquém da necessidade de alimentos, pois produzimos alimentos para saciar a fome de todos os brasileiros e ainda exportar alimentos, contudo observamos todos os dias nos meios de comunicação, dados alarmantes de fome e miséria, principalmente no Brasil, que não se permite com a produção atual.

Deste prisma podemos afirmar que a produção deve ceder espaço a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida, sendo esta atualmente a mais necessária, pois temos a ideia de que a produção para alimentar o povo é mais do que suficiente, torando-se necessário na atualidade, a recomposição de Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, pois a diversidade de ecossistemas existentes no Brasil, forma uma das maiores biodiversidades do planeta terra, a exemplo do Bioma Amazônico, o maior do globo, que a séculos sobre degradação cada vez mais acentuados.

Neste sentido toda proposta de usufruir do meio ambiente deve ter sua apreciação pelo estado, no sentido de analisar a necessidade e legalidade, necessitando assim de um Licenciamento Ambiental.

O Licenciamento Ambiental é o instrumento de análise dos empreendimentos e atividades potencialmente e efetivamente degradadores ou poluidores, à conforme a necessária proteção do ambiente, tudo de acordo com a lei.

No processo de licenciamento dos empreendimentos pelas entidades e órgãos de controle ambiental, discutem-se inúmeras questões relacionadas ao uso dos recursos naturais, à poluição e à degradação ambiental, assim como as medidas compensatórias e mitigadoras dos impactos identificados como passíveis de ocorrer (GRANZIERA, 2011, p. 405).

A Política Nacional do Meio Ambiente elenca o Licenciamento Ambiental como um dos instrumentos necessários a eficiência na proteção ao Meio Ambiente, conforme, o art. 9º, inc. IV, da Lei 6.938/1981: São instrumentos da política Nacional do Meio Ambiente: IV – “o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras”. Em linhas

gerais, também a Resolução do CONAMA nº. 237/1997 o define:

Art. 1º, I – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas 13 efetiva ou potencialmente poluidoras ou daqueles degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

2.1 Aspectos Legais

Cada vez mais tem-se a certeza da necessidade de preservar o meio ambiente, para que possamos ter uma boa qualidade de vida, com saúde perspectivas de sustentabilidade, visto que o ser humano depende do ar e da água para prosseguir na manutenção de sua espécie.

Neste contexto, corrobora o texto constitucional, ao afirmar a necessidade de preservarmos o meio ambiente para as atuais e futuras gerações, afirmando a Carta Constitucional em seu art. 225 caput.

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Na busca pela sadia qualidade de vida, conforme previsão constitucional, ao termos ameaçado este direito fundamental, nos é assegurado, pelo Art. 5º, inc. LXXIII, a busca pela solução, a busca pela efetiva proteção através do judiciário.

“qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;”(CF, art. 5º LXXIII)

Como bem preceitua Norberto Bobbio, sobre direitos humanos, afirmando que “o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: o direito de viver num ambiente não poluído”, em um ambiente que conceda ao ser humano uma qualidade de vida capaz de mantê-lo dentro de suas perspectivas de continuidade da vida, com qualidade.

Assim, é urgente a necessidade de recuperação de áreas de preservação permanente degradadas ao longo dos anos, bem como reestruturação das áreas de reserva legal, ambas desamparadas pelo capitalismo desenfreado, ora em ascensão.

2.2 Princípio da Precaução

Este é um princípio ético e implica-se a responsabilidade pelas futuras gerações em relação a proteção do meio ambiente que devemos ter na atualidade, para que nossos descendentes possam usufruir de uma qualidade de vida, igual ou melhor do que a condição que hoje possuímos.

Este princípio consta em alguns documentos, como Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, porém teve seu maior reconhecimento junto com o princípio do poluidor pagador na Rio 92, sendo o princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Princípio 15- Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental.

É inequívoco que todas as atitudes, ações, intervenções relacionadas ao meio ambiente devem ser pautadas em estudos de impacto ambiental, a fim de ter a certeza que não haverá danos ao meio ambiente, bem como as diferentes possibilidades de minimizar as ações realizadas, com o intuito de que o desenvolvimento e a conservação ambiental andem em conjunto.

2.3 Princípio do Poluidor Pagador

O princípio do Poluidor Pagador, por si só expressa a responsabilidade sobre realidade dos fatos, pois aquele que polui deve arcar com as consequências e reestabelecer ao “*status quo ante*”, devendo este sofrer as perdas pecuniárias da reparação e não o poder público, cuja arrecadação ocorre através impostos e taxas pagos pela população em geral.

É plausível que o responsável pela “sujeira” deva limpar, assim não se discute que o responsável pelas degradações ao meio ambiente deve arcar com suas custas, restabelecer o sistema bem como preocupar-se na sua manutenção, sendo que o estado e seu povo deve fiscalizar, a fim de manter-se uma harmonia entre produção e sustentabilidade.

Em, data de 3 a 14 de junho de 1992, reuniram-se no Rio de Janeiro, para a realização da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, onde foi reafirmando a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, adotada em Estocolmo em 16 de junho de 1972, buscando a partir desta, estabelecer uma nova parceria, bem como nova cooperação entre os Estados, elencando dentre os princípios ali discutidos, o princípio do poluidor pagador, conforme o princípio número 16 do presente documento.

Princípio 16- As autoridades nacionais devem procurar promover a internacionalização dos custos ambientais e o uso de instrumentos econômicos, tendo em vista a abordagem segundo a qual o poluidor deve, em princípio, arcar com o custo da poluição, com a devida atenção ao interesse público e sem provocar distorções no comércio e nos investimentos internacionais.(Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento).

Nada mais justo do que o responsável pelos danos arcar com suas consequências e tomar as medidas necessárias e cabíveis para sua reparação, estando assim em

conformidade com a lei e de acordo com o pensamento social, que é deixar para as futuras gerações o legado de uma boa e sadia qualidade de vida.

3 I PECULIARIDADES DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Em 2012, com o advento da Lei nº 12651, Novo Código Florestal, de acordo com os artigos 61-A e 66 desta lei, todas as áreas que encontravam-se degradadas, em desacordo com a legislação deveriam ser recompostas, como forma de amenizar seus efeitos em relação ao meio ambiente.

Neste sentido o IBAM-PQGA elaborou uma Nota Técnica n.º 03/2015, intitulado Guia Prático para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em APP a fim de clarear o assunto e trazer um norte explicativo relacionado aos procedimentos necessários bem como a legalidade da recomposição destas áreas.

Todas as áreas classificadas como APP e RL deverão ser recompostas integralmente segundo os artigos 61-A e 66 da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal). Contudo, de acordo com o artigo 61-A, §1 a§ 7, as Áreas de Preservação Permanente, com uso consolidado anterior a 22 de Julho de 2008, deverão ser recompostas proporcionalmente à dimensão da área dos imóveis que margeiam ou possuam APP's.

O novo Código Florestal trouxe obrigações aos proprietários de imóveis rurais, sendo que estes deveriam recompor a vegetação em Áreas de Preservação Permanentes e a demarcação das Reservas Legais, sendo que a falta destas deveriam ser compensadas, ficando isentas as áreas degradadas anteriores a data de 22 de julho de 2008, sendo estas áreas consideradas consolidadas até esta data.

Assim as áreas de APP e RL ocupadas pela agricultura, atividades agrossilvopastoris, ou regimes de pousio, até a data estipulada pela Lei 12.651/2012 estaria fora das áreas com necessidade de reparação na sua integralidade.

Apesar de estas áreas margearem corpos hídricos não necessitariam serem recompostas integralmente, sendo sua recomposição parcial de acordo com a extensão dos módulos fiscais da propriedade.

É proibida toda e qualquer forma de supressão vegetal em área de APP, exceto se houver autorização do órgão ambiental competente.

Estas áreas possuem uma função ecológica importantíssima, tanto que a própria Lei reconhece os serviços ambientais, conforme artigo 3º, II e III. Segundo a Lei, Área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas. Já a Reserva Legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos

recursos naturais, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.(Nota Técnica n.º 01/2014 IBAM PQGA).

É de interesse da coletividade a manutenção, ou recomposição, de APP, pois estas são a forma de proteção de toda a água doce que existe, sendo de suma importância suas preservações, tendo amparo da **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**, Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.

Da Delimitação das Áreas de Preservação Permanente

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, em zonas rurais, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

b) 30 (trinta) metros, em zonas urbanas;

Percebe-se que a lei dispõe de medidas mínimas de mata ciliar, cujo objetivo é a proteção das águas, sendo que muito necessita ser feito a fim de garantir o mínimo de mata nas proximidades de áreas que margeiam córregos, rios e fontes de água.

3.1 TAC e Ministério Público

Todos os legitimados há propor Ação Civil Pública podem realizar o Termo de Ajustamento de Conduta, antes da propositura da ação, o qual vem a constituir verdadeiro título executivo extrajudicial, necessitando homologação do judiciário, quando firmado o TAC durante o processo judicial, no caso de Ação Civil Pública em andamento.

O Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC decorrente da Ação Civil Pública é disciplinada pela Lei 7.347/1985, em seu art. 5º, § 6º:

Art. 5º - A ação principal e a cautelar poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela União, pelos Estados e Municípios. Poderão também ser propostas por autarquia, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista ou por associação que:

§ 6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§§ 4º, 5º e 6º acrescentados pela Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

Neste sentido o Termo de Ajustamento de Conduta, TAC, utilizado pelo Ministério Público, tem a função de trazer a recomposição de áreas degradadas, baseando-se em um negócio jurídico realizado entre o poluidor e o estado, sendo aquele responsável pelo reestabelecimento da área em troca da inércia do MP em movimentar a Ação Penal ou a Ação Civil Pública.

Conforme o Novo Código Civil, Lei LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, prevê em seu artigo 3º a necessidade de auto composição das partes, sendo também competente para isso o Ministério Público, mesmo em casos de já estar em andamento na fase judicial.

Atualmente a Resolução 179/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, traz a regulamentação dos TC, realizados pelo Ministério Público, não afastando em todos os casos a responsabilidade administrativa e penal, contudo em alguns casos existe esta possibilidade, em especial referente a transações penais, não sendo considerado o autor como culpado por crime.

Art. 1º, Art. 1º O compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo

extrajudicial a partir da celebração.

§ 3º A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público não afasta, **necessariamente**, a eventual responsabilidade administrativa ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso (grifamos).

A forma do negócio jurídico é o meio através do qual se expressa a manifestação de vontade das partes, sendo o compromisso de ajustamento de conduta, a forma prescrita em lei, mas, para que assim exista no mundo jurídico, devendo ser necessariamente escrito, sob a forma de instrumento ou reduzido a termo ou em ata.

Deve ser evidente a natureza do ajuste, o teor de suas cláusulas, o nome, a qualificação e o endereço dos compromissários e dos respectivos representantes legais, sendo que o compromisso de ajustamento adquire a condição de título executivo, justamente porque é documentado que faz prova das obrigações constituídas.

O negócio jurídico tratado entre o Ministério Público e o degradador, busca um ajustamento de condutas conforme exigências legais, através de cláusulas propostas pelo promotor de Justiça, na medida em que satisfaça os interesses comuns, buscando sempre a reparação do dano causado.

Nesta fase há discussão de cláusulas contidas no termo, buscando o ajuste em relação a indenização, forma de pagamento, bem como as formas de recomposição do dano, podendo ser estabelecidas astreinte, conforme o caso.

Devido a se tratar da tutela de interesses transindividuais indisponíveis, descabe aos legitimados transigir sobre a extensão do dever de prevenir e reparar ilícitos e danos, devendo o objeto ajustado corresponder à satisfatória prevenção ou à integral reparação do ilícito ou do dano

Esta fase negocial vem a colaborar com a reparação do dano bem como a facilidade concedida ao degradador, visto ser possível alguns ajustes, os quais em fase judicial não existe a possibilidade, ademais quando há sentença, esta deve ser executada em seus exatos termos, não sendo possível a negociação.

Em regra, as obrigações são líquidas, certas e exigíveis, estando em perfeita harmonia com o artigo 783 do CPC, “A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível”, fazendo com que sua exigibilidade torne possível, certa.

Independente do ajuste entre as partes, haverá no TAC algumas cláusulas que obrigam o degradador, caso venha a deixar de cumprir com o compromisso assumido, como é o caso da astreinte, conforme parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, e do artigo 4º da Resolução 179/2017/CNMP, multa diária ou outra espécie de compensação.

Contudo, firmado o TAC, não significa que não haverá ação penal, pois conforme o

STJ, há justa causa para a ação penal, contudo, firmado o TAC, este pode ensejar situação atenuante para o degradador, conforme art. 14, inciso II, da Lei 9.605/98 “São circunstâncias que atenuam a pena: (...) II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;”

“A assinatura do termo de ajustamento de conduta, firmado entre o Ministério Público estadual e o suposto autor de crime ambiental, não impede a instauração da ação penal, pois não elide a tipicidade penal. Ademais, há independência entre as esferas administrativa, cível e penal” (REsp 1.154.405/MG, DJe 25/05/2017).

Ainda devemos nos ater a lei 9099/95, cujas medidas despenalizadoras pode aproveitar o degradador, como a transação penal proposta mediante a comprovação de prévia composição do dano ambiental, amparado pelo art. 27 da Lei 9.605/98, tendo ainda a suspensão condicional do processo, cuja extinção da punibilidade só pode ser declarada com a juntada de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, amparado pelo art. 28, inciso I da referida lei.

Devido a tratar-se de tutela de interesses transindividuais indisponíveis, descabe aos legitimados ativos transigir sobre a extensão do dever de prevenir e reparar ilícitos e danos, sendo vedado o compromisso de ajustamento de conduta, da dispensa total ou parcial de deveres jurídicos ou de qualquer concessão que possa implicar na aceitação de qualquer conduta em desacordo com o atendimento à proteção do direito em discussão.

Contudo pode-se fazer concessões concernentes às condições – forma, tempo, lugar – de cumprimento das obrigações, jamais podendo renunciar deveres legais que digam respeito a direitos da coletividade. Assim, o objeto ajustado deverá satisfazer a prevenção e a integral reparação do dano causado, tal como seria postulado em sede de ação civil pública.

Ainda, no que tange a independência das esferas administrativa e penal, é importante destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que já decidiu pela independência no caso da culpabilidade do degradador, portanto:

O acórdão recorrido, todavia, diverge do entendimento do STJ, no sentido de que a assinatura do termo de ajustamento de conduta não obsta a instauração da ação penal, pois esse procedimento ocorre na esfera administrativa, que é independente da penal (HC 82.911/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2009, DJe 15/06/2009).

E ainda,

PENAL E PROCESSO PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. QUADRILHA OU BANDO. 1. MATERIAL PROBATÓRIO DA AÇÃO PENAL PRODUZIDO EM INQUÉRITO CIVIL. POSSIBILIDADE. 2. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE NÃO IMPEDE A INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL. INDEPENDÊNCIA ENTRE

AS DOS JUÍZOS CÍVEL E CRIMINAL. 3. ACORDO DE LENIÊNCIA. ART. 35-C DA LEI 8.884/94. DISPOSITIVO QUE NÃO ALCANÇA OS CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. 4. QUADRILHA OU BANDO. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. 5. ORDEM DENEGADA.

1. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o inquérito civil público, previsto como função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pode ser utilizado como elemento probatório hábil para embasar a propositura de ação penal.

2. A assinatura do termo de ajustamento de conduta não obsta a instauração da ação penal, pois esse procedimento ocorre na esfera cível, que é independente da penal. [...]. (RHC 24.499/SP, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 20/09/2011, DJe 03/10/2011).

Contudo devemos ter em mente que o direito ambiental está preocupado com a maneira mais rápida de repara o dano, bem como com a sustentabilidade, ainda permite uma solução negociada, beirando cada vez mais sua efetividade, dando a oportunidade do autor retornar a legalidade.

Podemos enfatizar que a independência das esferas não tende a estancar a ação penal, estando o poluidor condicionado a regularização dos danos causados, inclusive respondendo penalmente pelos atos que praticar, mesmo tendo reparado o dano.

Caso assim não o fosse, poderia o poluidor fazer o que bem lhe convier e depois proceder o TAC, e, utilizando-se de condições financeiras poderia suprimir o meio ambiente como bem entendesse, pois paga a multa, ou ajustada a conduta, estaria este habilitado a proceder a novos danos ambientais.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Necessária ou não, a ação penal para a legal elucidação do fato criminoso, podemos afirmar que o TAC é instrumento saneador das atividades ilícitas degradadoras do meio ambiente, sendo necessário para uma adequada composição dos danos, em conformidade com as condições e vontade do poluidor.

Por mais que a independência das esferas administrativas e penais possam fazer com que o poluidor seja responsabilizado penal e financeiramente, o único escopo de todo o aparato estatal é a recuperação da área degradada e a conscientização do poluidor, buscando a consciência deste para que não retorne a exercer as atividades que prejudicam o meio ambiente.

De todo exposto, chegamos à conclusão de que é dever do degradador restaurar a área por ele degradada, buscando reestabelecer o “*status quo ante*”, na busca de reconstituir o dano ambiental causado ao meio ambiente e a coletividade.

Este reestabelecimento pode ter vias distintas, seja judicial, através dos

procedimentos criminais inerentes a cada caso peculiar ou na esfera administrativa, através do TAC, realizado pelo Ministério Público e o agente degradador.

Neste interim, apurado pelo ministério público, em Ação Civil Pública, a efetiva deterioração, degradação ambiental, pode o MP, através do TAC, propor ou não a Ação Civil Pública, ao que dependerá dos ajustamentos propostos e aceitos pelo poluidor/degradador, contudo proposta a Ação Civil Pública, o TAC dever

É certo que ao poluidor restará o dever de reparar o dano e, em muitos casos a sanção penal a ele imposta, cujo objetivo é sua conscientização de proteção ambiental, seja pela força que exerce o estado em relação a direitos transindividuais, seja pelo entendimento do autor dos danos, de que o meio ambiente não comporta mais danos, pois afetada está sua capacidade de resiliência.

A raça humana depende do Meio Ambiente, pois este compreende água e ar, base das necessidades humanas, pois sem qualquer deles padecera o ser humano.

O direito ao meio ambiente saudável para as atuais e futuras gerações, direito difuso, que busca uma sadia qualidade de vida, cujo objetivo primordial é a manutenção da vida humana em nosso planeta, assim devemos nos preocupar em preservar o que temos de mais precioso, água e ar, imprescindíveis para a sobrevivência da espécie humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Constituição Federal Interpretada pelo STF. Disponível em <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/portalStfSobreCorte_pt_br/anexo/constituicao_interpretada_pelo_STF.pdf> Acesso em 12 de junho. de 2019.

_____. **LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm> Acesso em: 01 out 2019.

_____. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm> Acesso em: 09 out 2019.

_____. **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm> Acesso em: 13 ago 2019.

BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*, tradução de Carlos Nelson Coutinho. 4ª reimpressão, Rio de Janeiro, Campus, 1992.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (Conab). Fechamento da safra 2018/19 aponta produção recorde de grãos de 242,1 milhões de t. Terça, 10 de Setembro de 2019, 09h00. Disponível em: <<https://www.conab.gov.br/ultimas-noticias/3042-fechamento-da-safra-2018-2019-aponta-producao-recorde-de-graos-estimada-em-242-1-milhoes-de-t>> Acesso em: 15 set 2019.

Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Disponível em: < http://www.meioambiente.pr.gov.br/arquivos/File/agenda21/Declaracao_Rio_Meio_Ambiente_Developolvimento.pdf> Acesso em: 17 set 2019.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011

HONÓRIO, Jonathan Celli; **FRANCO**, Lucilaine et al. Áreas de preservação permanente em zona urbana: a ponderação entre os princípios do direito à propriedade e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3633, 12 jun. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/24670>>. Acesso em: 13 set. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). MONITORAMENTO DA COBERTURA E USO DA TERRA DO BRASIL 2000 - 2010 - 2012 - 2014. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101469.pdf>> Acesso em: 13 ago 2019.

Nota Técnica n.º 03/2015 I IBAM-PQGA-2015. Guia Prático para Elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) em APP. Programa de Qualificação Gestão Ambiental. Disponível em: <[https:// http://www.amazonia-ibam.org.br/images/pqga/arquivos/003_prad.pdf](https://http://www.amazonia-ibam.org.br/images/pqga/arquivos/003_prad.pdf)> Acesso em: 11 out 2019.

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 26 DE JULHO DE 2017. CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. <<http://www.cnmmp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-179.pdf>> Acesso em: 11 out 2019

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana. (Tese Doutorado em Sociologia) Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Chile 5, 6, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 12

Clássico 2, 5, 248

Constitucional 6, 12, 33, 39, 44, 47, 51, 52, 53, 57, 81, 93, 95, 108, 125, 126, 127, 130, 132, 133, 136, 137, 168, 176, 179, 188, 189, 193, 246, 251, 254, 256, 260, 261, 298, 303, 320

Contemporâneo 2, 5, 124, 159, 207, 308, 314, 317

Contempt of Court 5, 6, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

D

Delação Premiada 5, 7, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 137

Dignidade da Pessoa Humana 5, 8, 15, 81, 82, 92, 93, 104, 153, 189, 190, 192, 193, 215, 218, 242, 243, 244, 245, 247, 254, 255, 257, 259

Direito 2, 5, 6, 8, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 43, 48, 52, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 68, 77, 78, 86, 91, 92, 93, 95, 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 145, 149, 150, 152, 153, 158, 161, 162, 163, 164, 168, 170, 171, 172, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 187, 188, 189, 190, 192, 193, 199, 201, 202, 203, 204, 208, 211, 214, 215, 230, 231, 241, 246, 247, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 267, 278, 279, 281, 282, 290, 291, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 310, 313, 315, 316, 317, 320

E

Educação 5, 9, 56, 68, 80, 81, 85, 89, 153, 165, 167, 168, 169, 171, 175, 194, 203, 206, 210, 215, 220, 274, 281, 306, 307, 308, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320

Espiritualidade 8, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 273, 274

Eutanásia 5, 8, 242, 243, 244, 245, 246

G

Grupos vulneráveis 5, 199

I

Idoso 5, 6, 79, 80, 81, 82, 91, 256

Imposto 5, 6, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 60, 256, 309

Inexigibilidade 6, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

Inspecção Industrial e Sanitária 5, 105, 107, 120

L

Lavagem de capitais 5, 7, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149

Licitação 5, 32, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43

M

Marginalização 5, 7, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 199

Medicina Legal 5, 9, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 283, 284, 287, 288, 289

Meio Ambiente 5, 20, 21, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 102, 103, 104, 111, 124, 320

Mulher 5, 8, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 218, 219, 222, 223, 224, 228, 229, 231, 238, 276, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288

N

Núcleo familiar 8, 188, 194, 195, 199, 200, 201

O

Objecção Religiosa 8, 247, 248

Ocupação 5, 6, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 75, 76, 109

P

Planejamento Urbano 6, 61, 66, 78

Positivismo 9, 290, 291, 292, 298, 302, 303, 304

Presunção de Inocência 7, 125, 127, 130, 131, 133, 134, 135

S

Separação dos poderes 5, 9, 290, 291, 292, 298, 300, 301, 302, 303, 305

Sistema prisional brasileiro 5, 7, 177, 180, 181, 183, 184, 185, 187

Superendividamento 5, 6, 79, 80, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91

T

Transusão de sangue 8, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261

Tribunal Penal Internacional 6, 13, 17, 18, 19, 20, 23

U

Uso progressivo da força 5, 150, 152, 154, 157, 162

V

Violência 5, 8, 151, 164, 167, 168, 169, 170, 175, 176, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 187, 191, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 275, 276, 285

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021

O **Direito** na Transição do **Clássico** para o **Contemporâneo**

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



 **Atena**
Editora
Ano 2021